

Boletim de Serviço

Nº 006, 24 de julho de 2017

**Complexo Hospital
de Clínicas - UFPR**

EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES

COMPLEXO HOSPITAL DE CLÍNICAS – UFPR

Rua General Carneiro, 181 – Alto da Glória | CEP: 80060-900

Curitiba-PR | Telefone: (41) 3360 - 1800 | www.hc.ufpr.br

JOSÉ BEZERRA MENDONÇA FILHO

Ministro de Estado da Educação

KLEBER DE MELO MORAIS

Presidente

LAEDSON BEZERRA SILVA

Diretor Vice-Presidente Executivo

CLÁUDIO WANDERLEY LUZ SAAB

Diretor de Atenção à Saúde

JAIME GREGÓRIO DOS SANTOS FILHO

Diretor de Administração e Infraestrutura

EULER DA CUNHA FONSECA

Diretor de Controladoria e Finanças

EDUARDO DINIZ GONÇALVES PORCIUNCULA

Diretor de Gestão de Pessoas

AMÉRICO FERNANDES DE SOUZA FILHO

Diretor de Gestão de Processos e Tecnologia da Informação - Substituto

CLAUDETE REGGIANI

Superintendente / CHC-UFPR

JOSÉ LUIZ DE GODOY

Gerente de Atenção à Saúde / CHC-UFPR

ROSIREZ PEREIRA DE ANDRADE

Gerente de Ensino e Pesquisa / CHC- UFPR

MONICA EVELISE SILVEIRA

Gerente Administrativo / CHC-UFPR

SUMÁRIO

| | |
|-----------------------------------|---|
| SUPERINTENDÊNCIA | 4 |
| ORDEM DE SERVIÇO Nº 135/2017..... | 4 |

SUPERINTENDÊNCIA

ORDEM DE SERVIÇO Nº. 135/2017 – CHC

**MEDIAÇÃO DO SERVIÇO SOCIAL E VISITAÇÃO DE AGENTES CARTORÁRIOS
AOS PACIENTES INTERNADOS NO CHC-UFPR/EBSERH**

A Gerente Administrativa e a Superintendente do Complexo do Hospital de Clínicas da Universidade Federal do Paraná, no uso de suas atribuições legais; e

Considerando:

- Que a Portaria nº. 1.820, de 13 de agosto de 2009 do Ministério da Saúde, no artigo 4º, parágrafo único, inciso VII, garantiu à pessoa, na rede de serviços de saúde, o direito a visita diária não inferior a duas horas, preferencialmente aberta em todas as unidades de internação, ressalvadas as situações técnicas não indicadas;
- Que a Carta dos Direitos dos Usuários da Saúde, aprovada no Conselho Nacional de Saúde, estipulou o princípio de que todo cidadão tem direito a atendimento que respeite a sua pessoa, seus valores e seus direitos;
- As atribuições desempenhadas pelo Serviço Social do CHC-UFPR/EBSERH;

DETERMINAM:

1. Salvo em situações específicas nas quais não seja possível obter a anuência dos pacientes ou exista restrição técnica impeditiva de visitação, não deve haver restrição ao acesso de agentes de cartório nas dependências do hospital durante o horário disponível para visitação hospitalar.

2. O Serviço Social do CHC-UFPR/EBSERH deve limitar-se a realizar a intermediação entre o paciente e o agente cartorário no sentido de verificar se existe consentimento do paciente ou se há algum impedimento de ordem técnica que inviabilize a visitação, não devendo, portanto, imiscuir-se no eventual documento a ser assinado entre as partes.

Curitiba, 17 de julho de 2017.

Aprovado por:

Monica Evelise Silveira

Gerente Administrativa do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR

Autorizado por:

Profª. Drª. Claudete Reggiani

Superintendente do Complexo

Hospital de Clínicas da UFPR